

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

14/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente do trabalho. Motoboy. Atividade de risco. A atividade de motoboy se insere entre aquelas que proporcionam um risco acentuado para o empregado, já que tem por escopo superar as adversidades do trânsito caótico que assola as cidades brasileiras, em especial os grandes centros, obrigando o empregado a se deslocar sempre no limite de suas forças, por vezes em alta velocidade, tudo para atender à celeridade requerida pelos patrões. Ou seja, o lucro buscado com a entrega das mercadorias atrela-se indubitavelmente ao risco que correm os motoboys durante a prestação dos serviços. O cerne da controvérsia reside na excludente de causalidade levantada pela reclamada, e equacionada em conduta concorrente do Sr. Jhony Guimarães de Andrade e ainda culpa concorrente da vítima para a configuração do acidente. Entretanto, tenho que o só fato de a vítima ter desrespeitado normas de trânsito, uma vez que transitava entre os carros, não desborda da potencialidade lesiva da atividade. A casuística revela que o risco inerente à atividade contribuiu para o evento danoso, especialmente porque, durante o exercício de suas atividades, o autor estava exposto a circunstâncias que fogem ao seu controle, de modo que o acidente sequer pode ser tomado como decorrência da simples imprudência do autor, não havendo falar em culpa exclusiva. Mantenho. (PJe TRT/SP [1001454-08.2016.5.02.0373](#) - RO - Ac. 4ªT Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 30/08/2018)

Indenização

Moléstia profissional. Preexistência. Culpa do empregado. A preexistência de moléstia profissional, de plena ciência do empregado, que, não obstante, engaja-se em atividade ao arrepio da recomendação médica revela culpa exclusiva da reclamante pela eclosão no retorno ao contrato de trabalho. Recurso Ordinário empresarial provido, no aspecto. (TRT/SP - 00000915420135020002 - RO - Ac. 14ªT [20180219710](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 01/08/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. Litigância de má-fé. Incomunicabilidade dos princípios. A justiça gratuita encontra-se disciplinada pela Lei 1.060/50, cujo art. 4º, exige da parte simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, destacando o §1º de referido dispositivo que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, indicando o art. 1º desse mesmo Diploma Legal que os poderes públicos concederão assistência judiciária aos necessitados, cujo conceito vem através do parágrafo único do art. 2º e abarca todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Não existe, portanto, óbice à percepção de justiça gratuita em face de procedimento processual da parte, nada estando disciplinado relativamente a quem possa ter abusado do

direito de demanda, no sentido de que, além das penalidades por litigância de má-fé, deva também sofrer com o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, perdendo o direito de isenção de custas e taxas judiciais. Por certo, aplicada a penalidade prevista em face desse procedimento reprovável, impositivamente deverão ser cobradas as multas, mas não necessariamente exigidas as custas e outros encargos processuais, caso tenha sido declarada a hipossuficiência econômica. A justiça gratuita é ferramenta que permite o livre acesso ao Judiciário e, cumpridos os requisitos legais para sua concessão, mesmo o beneficiário litigante de má-fé, prevalece com a garantia, posto que os institutos são dissociados e não dependentes." (TRT/SP - 00030281520135020074 - RO - Ac. 10ªT [20180260612](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DeJT 06/09/2018)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Acordo. Multa. Indevida. A 10ª parcela foi depositada no próprio dia 05/4/2016 (fls.158vº), data acordada para pagamento, conforme se observa às fls. 92. Ao contrário do que afirma o agravante, não foi determinado que o pagamento fosse feito dentro do horário bancário e nem mesmo houve proibição para que fosse feito em cheque, tendo sido consignado apenas que fosse feito mediante depósito bancário. Diante disso, não reconheço o inadimplemento da 10ª parcela do acordo capaz de gerar o direito à multa. (TRT/SP - 00009241520155020063 - AP - Ac. 2ªT [20180141745](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 15/05/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Acusação de fraude. Mera suspeita não divulgada. Reparação indevida. As correspondências eletrônicas, de fato, denotam a suspeita de fraude, todavia, em que pese tais comunicações terem sido enviadas ao reclamante, não há nem mesmo indício de que tenham sido divulgadas aos colegas de trabalho, tampouco aos clientes, ressaltando-se que a mensagem é clara no sentido de que se trata de mera suspeita em processo de apuração. A reparação por dano moral é instituto cuja importância exige prova de ofensa grave a direito da personalidade, o que não se vislumbra na hipótese em apreço. (TRT/SP - 00023552620155020050 - RO - Ac. 6ªT [20180074932](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 19/03/2018)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

Agravo de instrumento. Recolhimento do depósito recursal na conta vinculada do trabalhador após a vigência da Lei nº 13.467/2017. Procedimento irregular sanável. Princípio da instrumentalidade das formas. Dentre as mudanças promovida pela Lei nº 13.467/2017 consta a alteração da redação do parágrafo 4º do artigo 899 da CLT. Antes da Reforma Trabalhista o depósito recursal era feito na conta vinculada do trabalhador para os recolhimentos do FGTS. Mas com o advento da Lei nº 13.467/2017 o depósito recursal passou a ser destinado a conta vinculada ao juízo. Em que pese a incorreção da forma de recolhimento feito na conta vinculada do trabalhador quando deveria ser feito na conta do juízo, admite-se o procedimento como válido em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual os atos processuais que forem praticados de modo diverso daquele previsto na lei mas alcançarem sua finalidade não serão declarados nulos (alínea "a" do art. 796 da CLT c/c artigos 188, 277 e parágrafo 1º

do art. 282 do CPC). (TRT/SP - 00010206020155020441 - AIRO - Ac. 12ªT [20180232376](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 17/08/2018)

Juízo de Admissibilidade O recurso ordinário interposto pela ré não merece ser conhecido por deserção. A guia GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e o comprovante de pagamento não bastam a evidenciar o correto pagamento do depósito recursal. Isso porque, a nova redação do parágrafo 4º, do artigo 899, da CLT, dada pela Lei 13.467/2017, dispõe que o mesmo será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança. Nesse sentido, inclusive, o artigo 1º, da Portaria GP 108/2017, deste E. Regional. (TRT/SP - 00011470720155020050 - RO - Ac. 2ªT [20180175810](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 15/06/2018)

DESERÇÃO

Configuração

Deserção. É certo que, em homenagem aos princípios da boa-fé e do máximo aproveitamento dos atos processuais, o TST tem se orientado no sentido de que o preenchimento incorreto do número do processo e da Vara de origem na guia de recolhimento do depósito recursal não impede o processamento do apelo, desde que a respectiva guia contenha elementos que possibilitem identificar a satisfação do preparo. Ocorre, contudo, que no ato da interposição do recurso ordinário, a Reclamada juntou guia de depósito judicial referente a outro processo, com partes diversas, sendo que as custas referem-se à mesma demanda. Em que pese a jurisprudência do TST ter adotado entendimento flexível quanto aos critérios referentes às irregularidades sanáveis no preenchimento da guia de recolhimento do depósito recursal, verifica-se que, no caso dos autos, a guia juntada, bem como as custas, não se referem aos presentes autos, o que não configura apenas irregularidade passível de ser sanada nos termos da legislação processual vigente aplicável na hipótese. Desse modo, considerando que não se discute a insuficiência de depósito recursal, mas sim a própria inexistência, porque as irregularidades contidas na guia de depósito recursal não são passíveis de serem sanadas, afigura-se inaplicável o entendimento contido na OJ 140 da SDI-I do TST. A hipótese é de não comprovação do depósito recursal no prazo alusivo ao recurso, o que atrai a aplicação da Súmula 245 do TST. (PJe TRT/SP - [1000346-46.2017.5.02.0069](#) - RO - Ac. 14ªT Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 24/07/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico. Consórcio de empresas. A jurisprudência trabalhista, respaldada em dispositivos como o art. 19, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.987/95, e art. 33, V, da Lei n.º 8.666/93, vem admitindo a equiparação do consórcio de empresas ao grupo econômico, no que se refere às obrigações decorrentes dos contratos de trabalho firmados pelo próprio consórcio. Deve existir, portanto, prova efetiva de que o trabalhador tenha sido empregado do empreendimento, sem a qual não se pode falar em responsabilização nos termos o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT. (TRT/SP - 00000430820175020018 - AP - Ac. 16ªT [20180193354](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 27/06/2018)

EXECUÇÃO

Arrematação

Embargos à Arrematação. Preço Vil. Critério do Juízo da Execução. A arrematação respeitou os termos do Art. 888 da CLT, ou seja, foi efetuada pelo valor do maior lance alcançado em leilão. Ressalta-se que o percentual mínimo fixado pelo MM. Juízo e constante do Edital (40%), do qual o ora agravante tinha ciência e não questionou em momento algum, foi respeitado. A análise do termo "preço vil" possui caráter subjetivo, não havendo uma regra para avaliá-lo, na medida que a CLT (Art. 888) e o CPC (Art. 692) nada dispõem acerca de que percentual do valor avaliado seria considerado minimamente razoável para a arrematação. Em contraponto, o executado poderia ter-se valido da faculdade prevista no Art. 826 do CPC e remido a execução, se julgasse que o preço estava muito abaixo da avaliação. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023278120135020065 - AP - Ac. 13ªT [20180223733](#) - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 06/08/2018)

Valor de arrematação. Preço vil. Conceito não aplicável ao Processo do Trabalho. Com efeito, não se aplica ao processo do trabalho o conceito de preço vil. O art. 888, parágrafo 1º da CLT prevê expressamente que os bens serão vendidos pelo maior lance, não fazendo qualquer ressalva. Assim, não há o que se falar em aplicação subsidiária do CPC, pois inexistente omissão quanto ao tema. Não obstante, tem-se que o valor de arrematação é superior ao arbitrado judicialmente, respeitando o mínimo de 40% (R\$ 186.800,00) da avaliação. Aliás, como bem observou a r. decisão de origem (fl. 384), corresponde a mais de 50% do valor de avaliação do imóvel. Ademais, cumpre frisar que se trata de arrematação em hasta pública. Como muito bem observado na origem, "é cediço que, em hasta pública, o imóvel não é arrematado pelo valor de mercado ou pelo valor da avaliação do imóvel, em especial, em razão da baixa procura." Agravo do Espólio executado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00469001219985020008 - AP - Ac. 6ªT [20180187583](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 22/06/2018)

Bens do sócio

Responsabilidade do sócio. Conforme inteligência do artigo 1.025 do Código Civil "o sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão". Agravo de petição a que se nega provimento neste aspecto. (TRT/SP - 02383001620015020007 - AP - Ac. 3ªT [20180167094](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 07/06/2018)

Excesso

Agravo de petição. Execução trabalhista. Apreensão de CNH e passaporte do executado como meio de compeli-lo a pagar o débito. Ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento. Afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal. O inciso IV do art. 139 do CPC contemplou a possibilidade do juiz adotar medidas atípicas na busca da satisfação do crédito. Trata-se de comando genérico que pode gerar interpretações ampliativas de modo a desaguar em medidas desproporcionais. Há que se interpretar o referido dispositivo segundo a CF em especial segundo o princípio da dignidade da pessoa humana. E, ainda, na aplicação do direito processual civil (no presente caso a regra do inciso IV do art. 139 do CPC) o juiz deve se valer da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme art. 8º do CPC. A apreensão de documentos como forma de compeli-lo a saldar a dívida não é razoável

pois viola a dignidade da pessoa humana e também não é proporcional pois não compatibiliza direitos fundamentais referentes à efetividade da tutela jurisdicional conferida ao credor e o respeito à dignidade do devedor. Acrescente-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) incorporado ao nosso ordenamento jurídico pelo Decreto 678/1992 veda a restrição à liberdade pessoal do devedor por dívida, excetuando-se a dívida oriunda de prestação alimentícia, à liberdade de locomoção e ao exercício de direitos senão em virtude de lei. Embora o Poder Judiciário se solidarize com o credor que busca desesperadamente o pagamento de suas verbas alimentares, não pode concordar com a transformação dos atos executivos em restrição à liberdade pessoal do devedor. (TRT/SP - 00910003919955020402 - AP - Ac. 12ªT [20180232635](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 17/08/2018)

Excesso de execução. Resgate de reserva na rescisão contratual. Deferido ao autor o resgate das reservas somente na rescisão do contrato, correta a atualização dos valores, no período anterior, pelas normas do estatuto da entidade previdenciária, como determinado pela sentença. (TRT/SP - 02334004919925020445 - AP - Ac. 3ªT [20180167078](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 07/06/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de Petição. Expedição de ofício. SUSEP. É devida a expedição de ofícios à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na tentativa de obter informações sobre bens passíveis de satisfazer a execução, quando já esgotados os meios de execução. (TRT/SP - 01072007420075020023 - AP - Ac. 6ªT [20180199026](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 29/06/2018)

Agravo de petição. Expedição de ofício a operadoras de cartões de crédito, com vistas a penhora de eventuais créditos dos executados. Utilidade. É válida a adoção de qualquer medida executória com o objetivo de localizar bens desimpedidos, aptos à satisfação da execução, desde que consista em providência útil. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 01972006420045020302 - AP - Ac. 14ªT [20180194644](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 27/06/2018)

Mérito. Da expedição de ofícios. Incabível o deferimento da expedição de ofícios, com o fim de determinar a suspensão temporária da Carteira Nacional de Habilitação e do Passaporte dos sócios diretores, como pretende o agravante. Com efeito, o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e do Passaporte, no caso ora em análise, representa afronta ao direito constitucional estabelecido no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Do exposto, nego provimento. (TRT/SP - 00011580620125020385 - AP - Ac. 2ªT [20180213797](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 24/07/2018)

Legitimação passiva. Em geral

Agravo de Petição. Consulta por convênio BACEN-CCS. Inclusão no polo passivo da execução. A condição de "representante, responsável ou procurador" da empresa executada, evidenciada em consulta pelo convênio BACEN-CCS, aliada à constatação de que o agravante é filho de uma das sócias da empresa executada, constitui condição suficiente para a sua inclusão no polo passivo da execução. (TRT/SP - 00244007820085020079 - AP - Ac. 10ªT [20180227909](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 08/08/2018)

Penhora. Em geral

Bens. Penhora. Bem imóvel. Registro de propriedade de terceiro não executado. Indevida. Constando do registro público do imóvel que a titularidade é de terceiro não executado, indevida a penhora do bem. A transferência da propriedade requer o registro público para operar efeitos, conforme parágrafo 1º do art. 1.245 do Código Civil. (TRT/SP - 00421005919965020444 - AP - Ac. 6ªT [20180216214](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 27/07/2018)

Execução. Penhora em Conta Poupança. Regra do Art. 833, X, do CPC. Valor Superior ao Limite Legal. São impenhoráveis os valores depositados em conta poupança de titularidade do executado, até o limite de 40 salários mínimos. A quantia que suplantar esse limite pode ser objeto de penhora judicial para satisfação de dívida trabalhista. Aplicação do Art. 833, inciso X, do CPC. Precedente do TST. Agravo de Petição das terceiras interessadas ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000154320175020017 - AP - Ac. 13ªT [20180221277](#) - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 02/08/2018)

Para que as vagas de garagem possam ser alienadas ou alugadas a pessoas estranhas ao condomínio, é necessário haver autorização expressa na respectiva convenção de condomínio. (TRT/SP - 00871006019955020010 - AIAP - Ac. 9ªT [20180249937](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 30/08/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição em embargos à execução: Fica mantida a penhora em conta corrente conjunta com poupança, tendo em vista que não há possibilidade de individualizar os valores movimentados pela agravante na referida conta que fossem impenhoráveis. Assim, considera-se válida a penhora sobre o total disponível na conta corrente do sócio da executada, ora agravante, especialmente, em razão da inexistência de bens da pessoa jurídica, e, em razão da declaração da desconsideração da personalidade jurídica, não impugnada a tempo e modo, de maneira que o sócio coexecutado deve responder com seu patrimônio. Demais disso, não demonstrado nos autos de forma robusta e indene de dúvidas, que o valor era em conta exclusivamente poupança, de modo que não há que se falar em impenhorabilidade, posto que esta, por ser norma limitadora de direitos, clama por interpretação restritiva. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00008954620105020028 - AP - Ac. 11ªT [20180165415](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 05/06/2018)

Penhora. "On line"

Execução. Reiteração de bloqueio *on line*. Considerando-se o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, o indeferimento do pedido de renovação de penhora *on line*, após 5 anos da primeira utilização, acaba por impedir uma das últimas tentativas de satisfação do crédito decorrente de título judicial. Incumbir ao exequente que demonstre alteração patrimonial, *in casu*, é o mesmo que negativa de prestação jurisdicional já que o sigilo bancário não permite a identificação de movimentação financeira dos executados. Agravo provido. (TRT/SP - 00027392820115020050 - AP - Ac. 12ªT [20180172527](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 15/06/2018)

Recurso

Agravo de petição. Intempestividade. Não conhecimento. A petição questionando a necessidade de distribuição de ação incidental de desconsideração da

personalidade jurídica não suspendeu nem interrompeu o prazo para a interposição de agravo de petição. (TRT/SP - 00001918720175020254 - AIAP - Ac. 17ªT [20180222257](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 01/08/2018)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

A falência da pessoa jurídica torna clara sua situação de insolvência, e não há de se falar na impossibilidade de se perquirir sobre os demais caminhos legais para a busca da satisfação do crédito, como a devedora subsidiária, ressalvando que se encontram no mesmo patamar os sócios e as tomadoras dos serviços, não havendo benefício de ordem entre os devedores subsidiários. (TRT/SP - 00017925120145020055 - AP - Ac. 12ªT [20180172535](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 15/06/2018)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Penhora de restituição de imposto de renda. Possibilidade. A restituição do imposto de renda pode ter várias fontes, não só a importância indevidamente descontada do salário, mas também as decorrentes de aplicações financeiras, de renda de aluguéis, ou da venda de bens, por exemplo, sendo, assim, penhorável. (TRT/SP - 02252005620005020030 - AP - Ac. 14ªT [20180241758](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 24/08/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Periculosidade. Base

Metroviário. Adicional de periculosidade. Contato com energia elétrica. Aplicação das regras referentes aos eletricitários. O fato do reclamante ser metroviário, por si só, não impede a aplicação de regra que regula os eletricitários, sendo certo que o fato de não ser o metroviário um eletricitário, não impede a aplicação das normas a eles incidente, desde que exerça seu labor sob risco decorrente de energia elétrica, sendo aplicável a base de cálculo do referido adicional sobre o complexo salarial, nos termos da Súmula 191 do C. TST, não sendo possível à norma coletiva, no caso dos eletricitários, alterar a base de cálculo do adicional de periculosidade. (PJe TRT/SP [1001817-17.2017.5.02.0031](#) - RO - Ac. 4ªT Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 30/08/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Contato permanente ou não

Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Transporte de cargas perigosas. O transporte de cargas perigosas, ainda que não seja o tipo de carga predominante na atividade realizada pelo obreiro, não pode ser caracterizado como exposição meramente eventual ao risco, posto que durante o transporte o trabalhador encontra-se por longas horas exposto diretamente ao risco, de maneira ininterrupta. Impossibilidade de aplicação da exceção prevista na Súmula nº 364 do TST. Recurso Ordinário do autor provido, no aspecto. (TRT/SP - 00014146420155020442 - RO - Ac. 14ªT [20180241928](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 24/08/2018)

PAGAMENTO

Quitação

Compensação de reflexos. Não há nos recibos de pagamento quitação sob as rubricas "Gratificação de função - 13º salário, gratificação de função - férias mais 1/3 ou gratificação de função - DSR's", pelo que, não há falar em compensação de reflexos das horas extras pela gratificação de função percebida quando da jornada de 08 horas. (TRT/SP - 00605005420055020041 - AP - Ac. 2ªT [20180157870](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 24/05/2018)

PERÍCIA

Perito

Espera-se do perito nomeado judicialmente que elucide a matéria que lhe é levada ao conhecimento, respondendo de forma objetiva e conclusiva aos quesitos formulados pelas partes, de modo a esclarecer todas as questões cuja solução depende de conhecimento técnico específico. Assim não tendo ocorrido, pois o perito respondeu de forma evasiva aos quesitos formulados pelas partes, não transmitindo a necessária certeza para a prolação de sentença segura, há de determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a devida complementação. (TRT/SP - 00015150720155020441 - RO - Ac. 17ªT [20180218225](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 27/07/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Reforma trabalhista. Lei 13.467/2017. A prescrição intercorrente, notadamente nesse período de transição, não deve aplicada de modo absoluto e genericamente, devendo ser consideradas algumas circunstâncias a fim de não se cometer injustiças e prejudicar a parte interessada. Há que se observar que, não obstante ser controversa a matéria relativa à prescrição intercorrente, o próprio TST, através da Súmula 114, e este Egrégio, seguindo o mesmo entendimento, através da Tese Prevalente nº 6, posicionaram-se no sentido de que ela seria inaplicável ao processo do trabalho. Dessa forma, não se pode afastar repentinamente a aplicação desse posicionamento majoritário, de modo retroativo, de tal maneira que a parte receba uma decisão "surpresa", decisão esta, aliás, vedada pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 10 do CPC. Reformo a decisão agravada para, afastando a prescrição intercorrente, determinar, primeiramente, que o agravante seja intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de ser então decretada a prescrição intercorrente. (TRT/SP - 00211003820025020332 - AP - Ac. 2ªT [20180157510](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 24/05/2018)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Prestação previdenciária. Fato gerador. Pagamento. Não há se falar em apuração da contribuição previdenciária com acréscimo de juros e multa de mora desde o mês da prestação dos serviços, pois esse não é o momento da ocorrência do fato gerador, na medida em que a lei previdenciária apontou como fato gerador da contribuição o "pagamento". O art. 114, VIII, da CF apontou competir à Justiça do

Trabalho a execução das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, tendo esse dispositivo apontado que as empresas e/ou entidades a elas equiparadas por força de lei, devem recolher as cotas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial pagas ou creditadas a qualquer título a quem tenha prestado serviços, vindo o art. 43 da Lei 8.212/91 para apontar ao juiz, determine o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, quando, nas ações trabalhistas, resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, ou seja, naqueles casos em que verbas salariais/remuneratórias sejam objeto de quitação ao trabalhador e o art. 879, §4º, da CLT em combinação com o art. 276 do Decreto 3.048/99, que devem ser observados, para a atualização desses créditos, os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, ou seja, recolhimento das importâncias devidas à seguridade social no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença, sendo no mesmo sentido o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inaplicáveis, portanto, as regras a respeito contidas na IN 100/03 e IN SRP 3/05 em sentido contrário apontam constituir-se o tributo com o exercício de atividade remunerada. (TRT/SP - 01930009720065020381 - AP - Ac. 10ªT [20180268613](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DeJT 19/09/2018)

PROVA

Pagamento

Para a comprovação do pagamento "por fora", entende-se necessário começo de prova escrita, complementada por prova oral. Não é o caso dos autos. Recurso a que se nega provimento, no ponto. (TRT/SP - 00007387820155020002 - RO - Ac. 9ªT [20180265690](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 14/09/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

Horas extras. Intervalo intrajornada. Contrato de estágio. A Lei n. 11.788/2008, que regula o contrato de estágio, em seu artigo 10, II, assegura a jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, para o estagiário estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, como no caso da reclamante; todavia, não há garantia de pagamento de horas extras. Da mesma forma, não há previsão de concessão de intervalo intrajornada. Aliás, os direitos dos estagiários estão elencados expressamente nos artigos 10 a 14 da referida Lei, não abrangendo a garantia de recebimento de horas extras nem de intervalo para refeição e descanso. Outrossim, à reclamante, dada a sua condição de estagiária, não se aplica o capítulo II da CLT - Da Duração do Trabalho, dentre eles os artigos que garantem o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada mínimo de uma hora para os empregados que laborem mais de seis horas por dia. Já o artigo 7º, da CF/88, dentre os quais o inciso referente à "remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal", aplica-se somente aos empregados com vínculo empregatício, garantida a isonomia aos trabalhadores avulsos, e, ainda, assegurado alguns direitos à categoria dos domésticos, nos termos do inciso XXXIV e parágrafo único do referido artigo. Portanto, indevidas as horas extras do intervalo intrajornada apontado como irregular. Sentença mantida, ainda que por fundamentos distintos.

(PJe TRT/SP [1000086-11.2018.5.02.0076](#) - RO - Ac. 11ªT Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 20/07/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Contrato de permissão de uso de espaço. Terceirização de serviços não configurada. Responsabilidade subsidiária inexistente. A locação de espaço físico em condomínio, para instalação de estacionamento, não acarreta responsabilidade subsidiária com relação às dívidas trabalhistas contraídas pelo permissionário. Trata-se de contrato de natureza civil que não se confunde com a terceirização lícita de serviços de que trata o item IV da Súmula 331, do TST. (TRT/SP - 00002099120155020056 - RO - Ac. 16ªT [20180257344](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 04/09/2018)

Empreitada/subempreitada

Prestação de serviços de arquitetura. Empreiteiro. Terceirização inexistente. O escritório de arquitetura contratado para o acompanhamento técnico de obra em condomínio não é considerado tomador de serviço para efeito de caracterização da terceirização nos moldes da Lei nº 6.019/74, com redação dada pela Lei nº 13.429/17, nem do entendimento jurisprudencial firmado na Súmula 331, TST, porque não é o beneficiário do serviço de construção civil, sendo mero contratado (prestador) do dono da obra, assim como o empreiteiro responsável pela execução material dos serviços. (PJe TRT/SP - [1002387-52.2017.5.02.0241](#) - ROPS - Ac. 14ªT Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 07/08/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

Sociedade de economia mista. Contrato de trabalho anotado em CTPS. Ausência de concurso público. Permissão para contratação de empregados para o cargo do plano representativo, de acordo com o ofício 295/95, conforme defesa (f. 38), para exercício de confiança e no cargo supervisor. De acordo com a contestação, que apresenta sob qual o regime jurídico que o reclamante foi admitido, e considerando-se o real labor exercido e devidamente anotado em CTPS por 10 anos, não se pode falar em ofensa aos termos do inciso II, art. 37, CF. Recurso do reclamante provido para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho pactuado entre as partes. (TRT/SP - 02659001120085020025 (02659200802502001) - RO - Ac. 10ªT [20180227801](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 08/08/2018)

Salário

Reajustes Salariais. Empregados Públicos vinculados a empregadores diversos. Autonomia administrativa e financeira existente entre as referidas entidades. Impossibilidade. Se a CEETESP e a UNESP são entidades autônomas, dotadas de personalidade jurídica própria e desvinculadas administrativamente e financeiramente uma da outra, e inexistindo lei específica garantindo os reajustes salariais nos índices pretendidos, não há que se falar da extensão, aos servidores do reclamado, dentre eles a reclamante, dos reajustes ou benefícios decorrentes de resoluções administrativas observadas pela UNESP. (PJe TRT/SP [1000596-](#)

[42.2017.5.02.0049](#) - RO - Ac. 11ªT Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 20/07/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Direitos individuais homogêneos: legitimidade. Ação coletiva: Os sindicatos têm legitimidade ativa "ad causam" para atuar nos interesses e na defesa dos direitos coletivos e/ou individuais dos integrantes de uma categoria, na qualidade de substituto processual. Recurso ordinário a qual se dá provimento para, de ofício, acolher a questão prévia de negativa de prestação jurisdicional, a fim de reconhecer a legitimidade ativa "ad causam" do sindicato-autor, independentemente da juntada do rol de substituídos, bem como afastar o fundamento da r. sentença de inépcia e desistência e para determinar o retorno dos autos à MM Vara do Trabalho "a quo" para que proceda à regular instrução probatória e julgue os pedidos da inicial na forma como entender de direito. (TRT/SP - 00008277920135020032 - RO - Ac. 11ªT [20180178100](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 19/06/2018)